



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Grave infração pela não apresentação dos custos dos insumos(materiais) com a descrição do valor unitário dos 19 itens, não comprovou os índices do simples nacional através de guia do simples pois os impostos estão abaixo da legislação, não apresentou o custo do afastamento maternidade.

[Voltar](#)

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

Senhor Pregoeiro da Superintendência do Estado de Rondônia - SUPEL, a empresa Cristal Clean Serviços Eireli - ME vem respeitosamente apresentar tempestivamente recurso contra decisão de vossa senhoria a qual aceitou e habilitou a proposta da empresa M.R.D.PAIVA COMERCIO E SERVICOS CNPJ 10.600.520/0001-99 referente ao Pregão Eletrônico 43/2019.

Visando cumprir a legislação e sempre resguardar o direito do contratado e principalmente da Administração o recurso ora interposto objetivamente busca proteger a exequibilidade da proposta a qual foi infringida nos seguintes termos:

1. AFASTAMENTO MATERNIDADE

A empresa aceita e habilitada não inseriu o custo em sua planilha de custos, não se vislumbra o argumento da empresa que o referido afastamento dar-se à através do INSS. O referido afastamento possui o prazo de 120 dias e o contrato administrativo possui 12 meses, portanto, o custo deverá ser rateado ao longo do contrato.

2. TRIBUTOS FEDERAIS

É sabido que com o advento das mudanças na da Lei do Simples a forma de cálculo das alíquotas houve alterações significativas, pois bem, as alíquotas constante na proposta da empresa M.R.D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS deverão ser comprovadas através da Guia do Simples Nacional por meio da qual se comprovará as alíquotas efetivas até então impostas.

3. MÓDULO 05 - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS

O próprio Termo de Referência traz uma série de Insumos e Equipamentos no anexo III do Edital do Pregão Eletrônico e a vossa empresa não apresentou planilha demonstrando os custos individualizados que deverão ser incluídos na proposta comercial.

O custo inserido na planilha de custos quanto a materiais e equipamentos não representa nem 10% do custo efetivamente que será gasto durante a execução contratual. O valor de materiais de R\$ 60,30 cobrirá os custos da contratada durante todo o período de vigência contratual ? O dimensionamento da proposta fora absurdamente subdimensionado em razão dos referidos custos, impossível uma empresa ter o custo de apenas R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos) mensais para a compra de todo o material de limpeza.

Nestes termos aguardamos o deferimento dos apontamentos indicado acima com a finalidade de que sejam realizados os ajustes necessários para o correto dimensionamento da proposta.

Atenciosamente,

Priscila Alves Fonseca

Porto Velho, 04 de Junho de 2019

Voltar